



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 216/94

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão e das outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

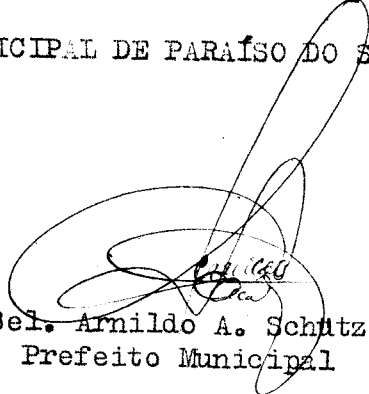
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de maio de 1994, reajuste de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos, estatutários e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebidos no mês de abril de 1994.

Art. 2º - O valor do Padrão de Referência de que trata o art. 25 da Lei Municipal nº 173/93, de 05.10.93, passa à quantia de CR\$ 155.814,08 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e quatorze cruzeiros reais e oito centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
24 DE MAIO DE 1994.


Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal